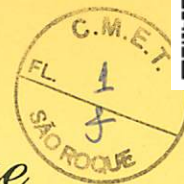


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário r  
7ª Sessão Ordinária r  
28/03/2023  
*[Handwritten signature]*

PROJETO DE Lei N.º 16-L

DATA DA ENTRADA: 16/03/2023

AUTOR: Paulo Rogério Noggerini Jr.

ASSUNTO: Reconhece as religiões de matriz africana e afro-brasileira como de relevante interesse cultural e social para o Município da Estância Turística de São Roque

APROVADO EM: 28/03/2023, 8ª Sessão Ordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

OBS: Turno único

Maioria simples



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 16/2023-L, DE 16 DE MARÇO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**

Jefferson Dias de Araújo, especialista em Preservação do Patrimônio Cultural pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), argumenta em sua dissertação de mestrado intitulada "A valorização de terreiros de matriz africana ou afro-brasileira: um debate jurídico acerca dos instrumentos de proteção no Brasil" que, no espaço de tempo que se sucedeu de imediato à abolição, os principais territórios negros do país terminaram excluídos do tecido social. Utilizava-se a religiosidade católica como maneira de manter a cultura europeia em primeiro plano e silenciar as tradições diversas que há muito grassavam Brasil afora.

Relegada ao esquecimento pelos segmentos de poder da sociedade, a população adepta de religiosidades de matriz africana ou afro-brasileira, enquanto desdobrava-se para escapar das tentativas artificiais de construção de uma identidade nacional homogênea através da difusão de uma contribuição cultural negra estereotipada, driblava tais impasses através da clandestinidade e do sincretismo, alvo de perseguição que sempre foi.

As tradições e religiões de matrizes africanas e indígenas sempre sofreram com incessantes e sistemáticos ataques na história de nosso país. Ivanir dos Santos, babalaô e professor doutor de história comparada da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), argumenta que "as ações de intolerância religiosa, racismo e preconceito estão relacionadas ao interesse dos homens, a partir do seu lugar de poder e dominação. A intolerância religiosa é uma questão mais política do que espiritual". Nas palavras ainda mais contundentes do historiador e pesquisador Luiz Antonio Simas, "não há intolerância religiosa; há racismo religioso".

Infelizmente, mesmo em face da precariedade dos dados, que certamente registram casos em quantidade inferior ao que de fato corresponde a realidade, só em 2019 foram registradas 354 denúncias de intolerância religiosa no Brasil — um aumento de 56% em relação aos dados do ano anterior —, com a maioria delas tendo ocorrido na região Sudeste. Deste número, cerca de 60% têm como vítimas praticantes de religiões de matrizes africanas, que são o principal alvo de grupos intolerantes, com crimes que vão desde a depredação de patrimônio material até o homicídio, em casos mais extremos.

São Roque abriga comunidades de rica tradição, como o Quilombo do Carmo, que, no entanto, vê-se constantemente sob ameaça pelas garras do racismo e da intolerância religiosa, que insistem em permear nossa sociedade. Jandira Ferreira, a "Mãe Jandira de Yansã, nasceu no bairro Moreiras, em 1927, vindo a fundar sua casa de santo no

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR em 21/03/2023 16:55:30  
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasao Roque/documentos/autenticar> e informe o código 4700-YH5Y-57SS-Z5F5

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



bairro Jardim Brasília (Marmeleiro), que hoje pertence a São Roque. Lá exerceu atividade religiosa por muitas décadas nas casas Abassá de Oxalá e Gibalé d'Egunitá. Veio a falecer em setembro de 2017.

O presente projeto, desse modo, pretende reconhecer como de interesse cultural e social para o Município da Estância Turística de São Roque as religiões de matriz africana e afro-brasileira, ensejando o debate prolífico do tema, com a voz dos oprimidos sendo posta em primeiro plano. Será sempre oportuno lembrar das palavras da educadora negra norte-americana Bell Hooks: "furtar-se ao debate racial é sempre uma escolha, uma decisão política, decisão essa que só faz contribuir para a manutenção do racismo e a perpetuação das desigualdades e violências". Este Vereador assume o compromisso de instar o Município a tomar posição ativa nesse processo, propondo que São Roque aborde a questão da intolerância religiosa de maneira sensível, franca e aberta.

Isso posto, PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR, por intermédio do Protocolo Nº CETSР 16/03/2023 – 16:55 3772/2023, de 16 de março de 2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR em 21/03/2023 15:23:30  
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 4700-YH5Y-57S5-Z5F5

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **PROJETO DE LEI Nº 16/2023-L**

De 16 de março de 2023.

***Reconhece as religiões de matriz africana e afro-brasileira como de relevante interesse cultural e social para o Município da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reconhecidas as religiões de matriz africana e afro-brasileira como de interesse cultural e social para o Município da Estância Turística de São Roque.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 16 de março de 2023.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR  
(PAULO JUVENTUDE)  
Vereador**



PARECER 062/2023

Parecer ao Projeto de Lei n.º 16/2023, de 16 de março de 2023, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, o qual *Reconhece as religiões de matriz africana e afro-brasileira como de relevante interesse cultural e social para o Município da Estância Turística de São Roque.*

O Projeto de Lei nº 16, de 16 de março de 2023, de autoria do Nobre Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, objetiva reconhecer o reconhecidas as religiões de matriz africana e afro-brasileira como de interesse cultural e social para o Município da Estância Turística de São Roque.

É o relatório.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de assunto de interesse local, e está em conformidade com o art. 30, I, da Carta Constitucional:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local.*

Em análise verifica-se também que não há na propositura qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo, tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Constitucional.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Quanto à questão da constitucionalidade formal (iniciativa), também não se identifica vício.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

*“Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município:*

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 16/2023 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”.

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 21 de março de 2023

VIRGINIA COCCHI WINTER  
Assessora Jurídica

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 40 – 23/03/2023

Projeto de Lei Nº 16/2023-L, 16/03/2023, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "Reconhece as religiões de matriz africana e afro-brasileira como de relevante interesse cultural e social para o Município da Estância Turística de São Roque".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 23 de março de 2023.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
MEMBRO CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarsaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 40/2023 ao Projeto de Lei Nº 16/2023

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 16/2023 - Reconhece as religiões de matriz africana e afro-brasileira como de relevante interesse cultural e social para o Município da Estância Turística de São Roque

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	24/03/2023 10:24:02
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	24/03/2023 10:24:37
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	24/03/2023 10:25:03
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA 203.278.198-04	24/03/2023 10:25:28
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	24/03/2023 10:25:55



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 17 – 23/03/2023

Projeto de Lei Nº 16/2023-L, 16/03/2023, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "Reconhece as religiões de matriz africana e afro-brasileira como de relevante interesse cultural e social para o Município da Estância Turística de São Roque".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 23 de março de 2023.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
PRESIDENTE CPECLTMA

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
MEMBRO CPECLTMA

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
MEMBRO CPECLTMA



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 17/2023 ao Projeto de Lei Nº 16/2023

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 16/2023 - Reconhece as religiões de matriz africana e afro-brasileira como de relevante interesse cultural e social para o Município da Estância Turística de São Roque

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	24/03/2023 10:30:43
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	24/03/2023 10:31:18
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	24/03/2023 10:31:37
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	24/03/2023 10:31:52
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	24/03/2023 10:32:03

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2023, ÀS 18H.

### EDITAL Nº 18/2023-L

#### I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 7ª Sessão Ordinária, de 21/03/2023;
2. Votação da Ata da 8ª Sessão Extraordinária de 21/03/2023;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. **Moções de Congratulações Nºs 57, 64, 74, 75, 77, 82 e 83/2023.**

#### II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rogério Jean da Silva
2. Vereador Thiago Vieira Nunes;
3. Vereador William da Silva Albuquerque;
4. Vereador Antonio José Alves Miranda;
5. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
6. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
7. Vereador Diego Gouveia da Costa; e
8. Vereador Guilherme Araujo Nunes.

#### III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 12/2023-L**, de 28/02/2023, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes, que “Declara de utilidade pública a Casa de Ofícios e Artesãos”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 15/2023-L**, de 08/03/2023, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes, que “Dá denominação de ‘Estrada Albino de Oliveira Nunes’ a via informalmente conhecida como ‘Estrada do Gado’, localizada atrás da Quinta do Marquês”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 16/2023-L**, de 16/03/2023, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que “Reconhece as religiões de matriz africana e afro-brasileira como de relevante interesse cultural e social para o Município da Estância Turística de São Roque”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 12/2023-L**, de 06/03/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “Institui a Logomarca da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 13/2023-L**, de 16/03/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Insera o § 3º, ao art. 2º, da Resolução Nº 12/2020-L, de 12/12/2020, que ‘Institui a Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque’”;
6. **Requerimentos Nºs 8, 28, 29 e 30/2023.**

#### IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



1. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
2. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
3. Vereador Julio Antonio Mariano;
4. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
5. Vereador Newton Dias Bastos;
6. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior; e
7. Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

## V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 27 de março de 2023.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**

Coordenador Legislativo



## Câmara Municipal de São Roque

Relatório de Votações - 29/03/2023 08:56:26

### Projeto de Lei Nº 16/2023 - Legislativo

**Assunto:** Reconhece as religiões de matriz africana e afro-brasileira como de relevante interesse cultural e social para o Município da Estância Turística de São Roque

**Sessão:** 8ª Sessão Ordinária de 2023

**Data:** 28/03/2023

**Votação:** Nominal

**Fase:** Discussão Única

**Resultado:** Aprovado

**A favor:** 12

**Contra:** 0

**Branco:** 0

**Ausente:** 2

**Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
Antonio José Alves Miranda	PODE	A favor
Cláudia Rita Duarte Pedroso	PODE	A favor
Clovis Antonio Ocuma	PODE	Ausente
Diego Gouveia da Costa	PSB	A favor
Guilherme Araujo Nunes	PL	A favor
Israel Francisco de Oliveira	PSDB	A favor
José Alexandre Pierroni Dias	PSDB	Ausente
Julio Antonio Mariano	PSB	A favor
Marcos Roberto Martins Arruda	PSDB	A favor
Newton Dias Bastos	PP	A favor
Paulo Rogério Noggerini Júnior	REDE	A favor
Rafael Tanzi de Araújo	PP	Não vota
Rogério Jean da Silva	PSD	A favor
Thiago Vieira Nunes	PL	A favor
William da Silva Albuquerque	DEM	A favor

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarsaoroque.sp.gov.br](http://www.camarsaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br](mailto:camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



**Projeto de Lei Nº 16/2023-L, DE 16/03/2023  
AUTÓGRAFO Nº 5653/2023, DE 29/03/2023  
Lei nº  
(De autoria do Vereador Paulo Rogério  
Noggerini Júnior-REDE)**

***Reconhece as religiões de matriz africana e afro-brasileira como de relevante interesse cultural e social para o Município da Estância Turística de São Roque***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reconhecidas as religiões de matriz africana e afro-brasileira como de interesse cultural e social para o Município da Estância Turística de São Roque.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 8ª Sessão Ordinária, de 28 de março de 2023.**

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**NEWTON DIAS BASTOS**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
2º Secretário



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Autógrafo N° 5653/2023 ao Projeto de Lei N° 16/2023

**Assunto:** Autógrafo ao Projeto de Lei N° 16/2023 - Reconhece as religiões de matriz africana e afro-brasileira como de relevante interesse cultural e social para o Município da Estância Turística de São Roque

<  
href="https://saoroque.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&consulta=1&ss=2&codigo=162416800951916008&s=saoroque&origem=interno&s=saoroque" target="\_blank"><b>Protocolo Prefeitura n° 7.726/2023</b> </a>

Assinante	Data
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	29/03/2023 09:50:53
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	29/03/2023 09:51:15
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	29/03/2023 09:51:26
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	29/03/2023 09:51:39
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	29/03/2023 09:51:51



# Protocolo 7.726/2023

Situação em 29/05/2023 10:01: Em tramitação interna | Código nº 162.416.800.951.916.008



Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal  
(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 29/03/2023 às 10:06

## Autógrafo

Número: 5653

Ano: 2023

Projeto de Lei: 16/2023-L

Luciano Do Espírito Santo - CMSR

Luciano Do Espírito Santo - DTL

Leticia Carvalho de Lima

Assistente de Comissões

[AUT\\_5653\\_2023\\_PLL\\_16\\_2023.pdf](#) (476,48 KB)

5 downloads

A revisar

## Transparência — Quem já visualizou

Fernando Aparecido Paulo		29/05/2023 às 09:59
Adriana Higachi - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	05/04/2023 às 09:10
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ » DLE	03/04/2023 às 09:27
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	31/03/2023 às 13:34
Brian Vieira - Assessor Técnico do Gabinete	GP » GP-ASSTEC	31/03/2023 às 12:04
Leticia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ » DLE	31/03/2023 às 11:20
Yan Sampaio - Assessor Consultor	DJ	30/03/2023 às 16:38
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	30/03/2023 às 15:15
Leticia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	29/03/2023 às 10:46
Consulta externa por código		29/03/2023 às 10:17
Leticia Carvalho de Lima - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	29/03/2023 às 10:06

**Despacho 1-**  
**7.726/2023**

Ao Assessor Consultor,





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

**LEI 5.622**

**De 05 de abril de 2023**

PROJETO DE LEI Nº 16/2023 - L

De 16 de março de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.653 de 29/03/2023

(De autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior-  
REDE)

***Reconhece as religiões de matriz africana e afro-brasileira como de relevante interesse cultural e social para o Município da Estância Turística de São Roque***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas as religiões de matriz africana e afro-brasileira como de interesse cultural e social para o Município da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/04/2023**

MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS  
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE  
ARAÚJO:14495849859  
Dados: 2023.04.05 14:03:42 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Publicada em 05 de abril de 2023, no Átrio do Paço Municipal**  
**Aprovado na 8ª Sessão Ordinária de 28/03/2023**

**LEI 5.622**

De 05 de abril de 2023

PROJETO DE LEI Nº 16/2023 - L

De 16 de março de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.653 de 29/03/2023

(De autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior-REDE)

Reconhece as religiões de matriz africana e afro-brasileira como de relevante interesse cultural e social para o Município da Estância Turística de São Roque

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas as religiões de matriz africana e afro-brasileira como de interesse cultural e social para o Município da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/04/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 05 de abril de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 8ª Sessão Ordinária de 28/03/2023

**LEI 5.623**

De 05 de abril de 2023

PROJETO DE LEI Nº 18/2023 - E

De 28 de março de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.654 de 05/04/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.092.081,00 (cinco milhões, noventa e dois mil e oitenta e um reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 5.092.081,00 (cinco milhões, noventa e dois mil e oitenta e um reais) e a criar as seguintes dotações no orçamento vigente:

01.04.10.12.361.0023.1429.3.3.90.39.00 ..... R\$ 3.000.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Manutenção Predial de Unidades Escolares - FUNDEB – REPROGRAMAÇÃO

01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.90.11.00 ..... R\$ 1.642.081,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
Reprogramação – Fundeb

01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.90.16.00 ..... R\$ 150.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil  
Reprogramação – Fundeb

01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.91.13.00 ..... R\$ 300.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária  
Reprogramação – Fundeb

TOTAL: ..... R\$ 5.092.081,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro proveniente de exercício anterior referente a recursos do FUNDEB no valor de R\$ 5.092.081,00 (Cinco milhões noventa e dois mil oitenta e um reais), conforme disposto no § 3º do art.25 da lei 14.113/2020.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de 22/11/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/10/2022